

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DE DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUMHI, instituído pela Lei Municipal nº 1592 de 26 de dezembro de 2003.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUMHI, órgão colegiado e permanente da Rede Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo tem caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de orientar, coordenar e assessorar o Poder Executivo, sobre os temas de sua competência, no desenvolvimento da política do município.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUMHI tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUMHI no exercício de suas atribuições propugnará para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, abrangendo os níveis de ensino fundamental I e educação infantil sem qualquer discriminação.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUMHI compete:

- I. Pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados à educação;
- II. Normatizar regimento, calendário e currículos comuns às escolas do município;
- III. Emitir parecer sobre a localização e ampliação da rede física;
- IV. Propor ações educacionais compatíveis com programas do município e de outros órgãos;
- V. Emitir parecer, quando solicitado, sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do município às instituições particulares, públicas, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação;
- VI. Avaliar e manifestar-se sobre o relatório anual de atividades da Secretaria Municipal de Educação, ou de acordo com necessidades desta;
- VII. Acompanhar a realização do cadastro escolar propondo alternativas para seu atendimento;
- VIII. Diagnosticar evasão, desempenho escolar e problemas na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- IX. Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
- X. Divulgar em veículos de comunicação as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, será composto de 10 (dez) membros, assim discriminados:

- I. 01 (um) representante do Poder Público Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II. 01 (um) representante dos trabalhadores das escolas públicas da rede municipal de educação;
- III. 01 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante dos professores da Rede Estadual de Educação;
- V. 01 (um) representante dos professores da Rede Particular de Educação;
- VI. 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas da rede municipal;
- VII. 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas da rede estadual;
- VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas particulares;
- IX. 01 (um) representante das instituições de ensino superior;
- X. 01 (um) representante das instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais de educação infantil.

Parágrafo Único. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUMHI tem igual número de suplentes.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 7º O conselheiro referido no Inciso I, do Art.6º, bem como seu suplente, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Os conselheiros referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do Art. 6º, bem como seus suplentes, serão eleitos por membros dos respectivos segmentos e ou instituições de classe.

Art. 9º Os conselheiros referidos nos incisos IX e X, do Art.6º, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e entidades.

§ 1º Os conselheiros, após serem eleitos e/ou indicados nas formas dos Art.7º, 8º e 9º, serão empossados como membros do conselho, e nomeados mediante publicação do Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O suplente substituirá o membro titular do conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 3º Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 4º Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças médicas ou por interesses pessoais ou de trabalho.

§ 5º A solicitação de afastamento deve conter justificativa e indicar o período concernente.

§ 6º A solicitação de afastamento será apreciada em plenário.

§ 7º O membro titular quando não puder comparecer à reunião eventualmente, deverá comunicar com o suplente para que esse o represente.

Art. 10. Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo para exercerem suas funções no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo seus mandatos ser renovados por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

Art. 11. No caso de vacância da função de conselheiro por um membro titular, deverá assumir a função o membro suplente eleito e/ou indicado na forma dos Art. 7º e 8º e 9º, cumprindo o tempo restante do mandato estabelecido.

§ 1º Havendo qualquer impedimento para que o suplente assuma a função, será solicitado aos membros do segmento de origem da vaga, indicação de novo representante do segmento para ocupar o cargo de conselheiro.

§ 2º O membro suplente ao assumir a vacância do membro titular, caberá ao presidente do Conselho solicitar junto à instituição e/ou entidade representativa que indique ou eleja novo suplente.

Art. 12. O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, deverá ser substituído na forma deste regimento.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUMHI terá uma diretoria composta por:

- I. Presidente – indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (Art. 6º, Lei Mun. 1592/2003);
- II. Vice-presidente – eleito pelos membros do conselho;
- III. 1º secretário – eleito pelos membros do conselho;
- IV. 2º secretário – eleito pelos membros do conselho;

§ 1º O mandato dos membros da diretoria terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 02 (dois) anos.

§ 2º As reuniões do conselho poderão ocorrer da forma presencial ou on-line de acordo com a deliberação do conselho.

Art. 14. Compete ao presidente do conselho:

- I. Coordenar as atividades do conselho e da diretoria;
- II. Convocar reuniões ordinárias a cada 02 (dois) meses e extraordinárias, quando necessárias ou solicitadas pelo Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Educação ou pela metade mais um dos conselheiros atuantes;

- III. Promover o bom relacionamento entre os membros do conselho para que desempenhem satisfatoriamente suas funções;
- IV. Organizar a pauta de reuniões e presidi-las;
- V. Manter contato direto e permanente com a Secretaria Municipal de Educação para que juntos possam atuar na melhoria da qualidade do ensino;
- VI. Incentivar e possibilitar a participação efetiva dos conselheiros dando-lhes autonomia, respeitando as normas legais vigentes;
- VII. Colocar matérias em discussão e votação quando assim se fizer necessário;
- VIII. Manter contato com autoridades em nome do conselho, representá-lo socialmente e delegar poderes aos demais membros do conselho para que possam representá-lo;
- IX. Promover o monitoramento e a avaliação contínua dos trabalhos desenvolvidos e do desempenho dos membros do conselho;
- X. Instituir comissões especiais para a realização de tarefas específicas as ações do conselho;
- XI. Realizar reuniões ordinárias a cada 02 (dois) meses e extraordinárias, com a diretoria, quando necessárias ou solicitadas pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que, as reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho. No caso de não atingimento de quórum, as reuniões ordinárias, acontecerão após 20 (vinte) minutos da hora determinada, constando de lavratura de termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

Parágrafo Único. As comissões especiais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão das tarefas para as quais foram instituídas.

Art. 15. Compete ao Vice-presidente:

- I. Auxiliar o presidente no desempenho de sua função;
- II. Substituir o presidente nos seus eventuais impedimentos;
- III. Participar como membro ativo do conselho.

Art. 16. Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Auxiliar na organização das reuniões;
- III. Promover a divulgação das orientações e decisões do conselho;

Parágrafo Único. O 1º secretário será auxiliado e/ou substituído, em seus eventuais impedimentos pelo 2º secretário.

Art. 17. Compete aos membros do conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- II. Votar as proposições submetidas ao conselho;
- III. Comparecer às reuniões em data e hora agendada;
- IV. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- V. Observar e cumprir as normas constantes nesse Regimento zelando pelo alcance de suas finalidades;
- VI. Assinar as atas de reuniões do conselho;

- VII. Participar efetivamente das atividades do conselho;
- VIII. Reunir-se ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) meses e extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Educação ou pela metade mais um dos conselheiros presentes, através de convocação feita pelo presidente, em data, hora e local previamente fixado.

Parágrafo Único. Caberá a presidência do Conselho a responsabilidade pela convocação de todos os membros (titulares e suplentes) para as reuniões do referido conselho, as quais poderão ser realizadas tanto de forma presencial quanto online, via aplicativo a ser previamente definido pela secretária executiva.

Art. 18. Os conselheiros suplentes terão direito a voz nas reuniões, porém sem direito a voto, salvo em substituição ao titular.

Art. 19. A convite do conselho poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos públicos bem como outras pessoas cuja presença seja de interesse da matéria em questão para fornecer esclarecimentos e/ou informações.

Art. 20. A ordem dos trabalhos do conselho deverá ser apresentada pelo presidente logo no início de cada reunião.

Art. 21. As discussões das matérias apresentadas, bem como sua votação serão conduzidas pelo presidente, que definirá com os conselheiros a forma de procedê-las.

Art. 22. As deliberações de qualquer natureza serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente, o voto de desempate.

Art. 23. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUMHI convocará, sempre que necessário representante dos diversos setores da Rede Municipal de Ensino para esclarecimento sobre propostas e ações desenvolvidas.

Art. 24. As deliberações e assuntos em cada reunião serão registrados em ata a qual será lida e aprovada em reunião subsequente.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Qualquer alteração neste Regimento deverá ser submetida à discussão, apreciação e aprovação dos membros do conselho.

Art. 26. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 11 de novembro de 2024.

*Leandro Francisco da Silveira, Denise Grassmann, Elvira Lima Soares,
Rafael Fernando Reis, Elisabete Carmem de Oliveira Lima, Eugênia de Sousa,
Dulce Maria Silva, Consuelo de Oliveira, Jose Limentel Costa, Maurício,
Rízia Francisca Silva, Paulo, Elvionela Lima, Marina Tome,
Rafael Ferreira;*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ❖ Constituição Federal de 1988 – Artigo 211
- ❖ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº 9394/1996) – Artigos 8º, 11 e 18
- ❖ Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Nº 13.005 de 25/06/2014) – Meta 19
- ❖ Plano Municipal de Educação (PME – Lei Municipal Nº 2.203/2015) – Meta 19
- ❖ Lei Nº 2.590/2021 – Altera Anexo da Lei Nº 2.203/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências
- ❖ Lei Nº 1.592/2003 (Lei de criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Piumhi-MG)
- ❖ Decreto Nº 5.587/2024 (Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Piumhi-MG)